



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80

APROVADA  
Data: 13/03/2023  
6ª Sessão Ordinária  
Aprovado por \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Presidente

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.464/2022, e autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput*, do Art. 2º e *caput* do Art. 4º, da Lei Municipal nº 4.464/2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2023 estima a receita em R\$ 200.798.874,25 (duzentos milhões, setecentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 6.024.032,70 (seis milhões e vinte e quatro mil e trinta e dois reais e setenta centavos), em R\$ 194.774.841,55 (cento e noventa e quatro milhões setecentos e setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) a Despesa da Prefeitura Municipal.

(...)

**Art. 4º** O Orçamento da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, para o exercício de 2023 estima a Receita em R\$ (0,00) e fixa as Despesas em R\$ 6.024.032,70 (seis milhões e vinte e quatro mil e trinta e dois reais e setenta centavos).”

**Art. 2º** Fica aberto no Orçamento de 2023, lei nº 4464 de 09/12/2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 475.967,30 (quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta centavos) na seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA DE SAÚDE  
08.001 – SECRETARIA DE SAÚDE  
10.302.0008.2050 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade  
Fonte 1.500.0000000 – R\$ 475.967,30  
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 475.967,30

**Art. 3º** Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º será utilizado recursos de Anulação Parcial, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/94 de 17/06/1964 das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL  
01.001 – CÂMARA MUNICIPAL  
01.031.0001.1001 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente  
Fonte 1.500.0000000 – R\$ 230.000,00  
4490.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente – R\$ 230.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

---

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.1375 – Reforma, Adaptação e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal

Fonte 1.500.0000000 – R\$ 245.967,30

4490.51.00.00 - Obras e Instalações – R\$ 245.967,30

**Art. 4º** Fica autorizado a atualização/adequação dos anexos do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 12 de março de 2023.

GUSTAVO DE MELO

ANICEZIO:70930449134

Assinado de forma digital por

GUSTAVO DE MELO

ANICEZIO:70930449134

Dados: 2023.03.13 15:44:59 -04'00'

**GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**

Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

REF: Projeto de Lei nº 012/2023

Sra. Presidente,  
Srs. Vereadores,

Por meio deste, apresentamos a esta Ilustre Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº 012/2023** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.464/2022, e autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente.

O projeto em tela, tem por objetivo a correção de equívoco causado no momento da apresentação de emenda que fixou o Orçamento da Câmara Municipal de Alto Araguaia em R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), para o exercício de 2023.

Como todos somos conhecedores, o orçamento da Câmara Municipal executado em determinado ano, é fixado conforme percentual da receita corrente líquida apurada no ano anterior. O que no caso de Alto Araguaia, não pode exceder ao patamar de 7%, nos termos do Art. 29-A, da Constituição da República.

Ocorre que as peças orçamentárias são elaboradas antes do encerramento do ano e levam em conta tão somente as projeções de arrecadação. No ano de 2022, por ocasião do ofício nº 517/2022, ao informar as projeções de arrecadação, este município alertou par possíveis frustrações de arrecadação, solicitando o mínimo possível de intervenção na peça orçamentária enviada.

Por sua vez, o Poder Legislativo Municipal, no exercício de seu direito, entendeu por bem elevar o seu orçamento para R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

Ocorre que a expectativa de arrecadação deste município para o ano de 2022, foi frustrada devido a vários fatores, sobretudo as ações do Governo Federal que visaram a redução de impostos de combustíveis, energia e telecomunicações.

Desta forma, o valor emendado pelo poder Legislativo, ficou acima de 7%, ferindo assim o Art. 29-A, I, da Constituição da República, gerando o alerta nº 001/2023, da Unidade Central de Controle Interno, o qual remetemos à Câmara Municipal por meio do Ofício 051/2023, obtendo resposta por meio do ofício nº 035/2023, reconhecendo assim o excesso de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

---

RS 475.967,30 (quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), objeto da redução proposta.

Casa de Leis. Com estas considerações, submeto o presente projeto à apreciação desta

Alto Araguaia – MT, 13 de março de 2023.

GUSTAVO DE MELO  
ANICEZIO:7093044913  
4

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO DE MELO  
ANICEZIO:70930449134  
Dados: 2023.03.13 15:45:33 -04'00'

**GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80

---



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80

---

Alto Araguaia - MT, 01 de março de 2023.

OFÍCIO N.º 051/2023

Exma. Sra.  
**ODINÉIA MARIANA DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Alto Araguaia – Mato Grosso

Senhora Presidente,

Aportou em nosso gabinete, o Alerta nº 001/2023, da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, o qual aponta para uma frustração da Receita Corrente Líquida no ano de 2022, em relação ao que estava previsto e o que foi efetivamente arrecadado.

Desta forma, o orçamento da Câmara Municipal de Alto Araguaia para o ano de 2023, na forma sancionada após emenda do Poder Legislativo, supera o milite de 7% (sete por cento) das receitas tributárias e transferências previstas nos Arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição da República, contrariando assim o disposto em seu Art. 29-A, I.

Nesse diapasão, de modo a permitir uma margem segura, a UCCI, sugere a alteração da LOA, de modo a reduzir o orçamento da Câmara Municipal, dos R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) inicialmente previstos na Lei Municipal nº 4.464, de 09 de dezembro de 2023, para o patamar de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Ante o exposto, embora a iniciativa de projetos de matéria orçamentária recaia sobre o Poder Executivo, de modo a não causar interferência na gestão administrativa da Câmara Municipal, solicito que aponte as fontes orçamentárias possíveis de redução para que se alcance os patamares recomendados.

Atenciosamente,

GUSTAVO DE MELO  
ANICEZIO:70930449134  
GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO DE MELO  
ANICEZIO:70930449134  
Dados: 2023.03.01 10:59:03 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

**INTERESSADO: Administração Municipal**

**ASSUNTO: ALERTA LIMITE DE REPASSE DUODÉCIMO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**ALERTA 001/2023**

Ao Exº Sr. Prefeito  
Gustavo de Melo Anicésio

Ao Ilmo. Sr. Secretário de Finanças  
Welton Vilela Cardoso

Pelo presente aviso, esta UCCI alerta para o limite do repasse do duodécimo ao Poder Legislativo municipal de acordo com Artigo 29-A da Constituição Federal.

Conforme consta na Lei Orçamentária Anual nº 4.464 de 09 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2023 – foi fixado a título de duodécimo ao Poder Legislativo Municipal o valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões, quinhentos e quinhentos mil reais).

Considerando que o Município de Alto Araguaia se enquadra no Inciso I, do Art. 29-A da CF/88 – o limite máximo de despesa do poder legislativo é de 7% das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Analisando a receita do município com base no Anexo 10 da Lei 4.320/64 registrado no sistema na data de hoje, obtemos os seguintes valores:

RECEITA TRIBUTÁRIA	Valor Arrecadado	7%
IPTU, Dívida Ativa, Juros e multa	1.167.016,02	81.691,12
ITBI, Dívida Ativa, Juros e multa	1.788.798,68	125.215,91
ISSQN, Dívida Ativa, Juros e multa	6.337.034,64	443.592,42
IRRF	4.547.410,56	318.318,74
TAXA	1.782.520,22	124.776,42
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

subtotal	15.622.780,12	1.093.594,61
<b>RECEITAS DE TRANSFERENCIA</b>		
FPM	24.202.834,74	1.694.198,43
ITR	1.152.518,52	80.676,30
IOF S/ OURO	0,00	0,00
ICMS DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES	0,00	0,00
CIDE	40.212,61	2.814,88
ICMS	43.184.302,58	3.022.901,18
IPVA	1.701.240,78	119.086,85
IPI EXPORTAÇÃO	153.720,58	10.760,44
subtotal	70.434.829,81	4.930.438,09
<b>Total geral</b>	<b>86.057.609,93</b>	<b>6.024.032,70</b>

Conforme demonstrado acima, o valor estabelecido do duodécimo na LOA ultrapassa o limite definido pelo Art. 29-A da CF/88 em R\$ 475.967,30 (quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).

Imperioso destacar que o parágrafo 2º do Art. 29-A, prevê que constitui crime de responsabilidade praticado pelo Prefeito o repasse do duodécimo acima do limite. Vejamos:

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: (*Acréscitado pela EC 25/00*)

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo; (grifo nosso)

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou  
III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Importante destacar também que não há direito do Poder Legislativo em receber o valor máximo dos 7% previsto no Inciso I, do Art. 29-A, exceto quando defino na LOA, pois tal limite se estabelece a despesa do Poder Legislativo e não uma obrigação de se constar na LOA, pois o que se deve consignar no orçamento é o valor suficiente para manutenção do Poder Legislativo, respeitando o limite estabelecido pela Constituição Federal. E esse entendimento é o mesmo manifestado pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso, nos itens 1 e 2 da Resolução de Consulta nº 07/2013.

**Resolução de Consulta nº 07/2013 (DOC, 07/05/2013). Câmara Municipal. Despesa.**

**Limite. Gasto total. Fixação. Possibilidade de estabelecimento de valor inferior ao limite.**

**Inexistência de direito adquirido ao limite constitucional.**

I. O valor do orçamento da câmara municipal pode ser inferior ao limite de gasto do poder legislativo municipal estabelecido no artigo 29-A da



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Constituição Federal, tendo em vista que não há direito da câmara à percepção do limite.

2. O direito da câmara municipal ao duodécimo restringe-se ao valor fixado no orçamento, desde que observado o limite constitucional.

Dessa forma emitimos o presente **ALERTA** para demonstrar que o valor previsto na Lei Orçamentária Anual fixado a título de duodécimo a ser repassado ao Poder Legislativo municipal está acima do limite estabelecido pela Constituição Federal.

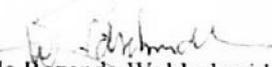
Assim, **RECOMENDAMOS** que sejam tomadas as ações necessárias de forma a adequar o valor do repasse do duodécimo dentro do limite do Inciso I, Art. 29-A da CF/88, e como medida de prudência, sugerimos que negocie alteração LOA para R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais.) a ser repassado a título de duodécimo para o Poder Legislativo.

A não adoção das medidas aqui sugeridas, poderá gerar responsabilidades ao Gestor por desrespeito a Normal Constitucional.

Na expectativa do atendimento as providências cabíveis, nos colocando a disposição para esclarecimentos que se tornarem necessários, subscrevemo-nos  
Atenciosamente.

Alto Araguaia, 27 de janeiro de 2023.

German de Almeida Neto  
Controlador Interno

  
Atila Rezende Waldschmidt  
Controlador Geral